



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 1

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

Índice

I.	OBJETIVO.....	2
II.	APLICAÇÃO.....	2
III.	DOCUMENTOS RELACIONADOS.....	2
IV.	DEFINIÇÕES.....	3
V.	DIRETRIZES.....	3
VI.	PROCEDIMENTOS.....	4
VII.	SANÇÕES.....	8
VIII.	ANEXOS.....	9

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 2

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

I. OBJETIVO

Traçar normas e procedimentos para o combate e prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, instruindo as práticas e os critérios utilizados pela Medical Health para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras que têm possibilidade de constituir indícios de crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, e ocultação de bens, direito e valores.

II. APLICAÇÃO

Esta norma de procedimento aplica-se à empresa, aos seus diretores, a todos os integrantes, parceiros comerciais, fornecedores ou qualquer terceiro que atue em nome da empresa, sendo sua responsabilidade estar cientes e familiarizados com as disposições da presente Política e suas orientações, bem como assegurar seu rigoroso cumprimento, de acordo com seu papel e suas responsabilidades.

III. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Carta de Compromisso da Diretoria;
- Código de Ética da Medical Health;
- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- Lei 13303/16 (Lei das Estatais);
- Lei 9613/98 (Lei dos crimes de lavagem de dinheiro);
- Decreto Federal nº 8.420/2015;
- BACEN Carta-Circular nº 3461/09 (Prevenção à lavagem de dinheiro)
- ISO 19600 – Sistema de Gestão de Compliance;
- ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno;
- NP de Gestão de Riscos;

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 3

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

- NP Canal de Denúncia;
- NP Recebimento da Denúncia;
- NP de Segurança da Informação;
- NP de Controle e Monitoramento;

IV. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Integrante:** Refere-se às pessoas jurídicas ou físicas que tenham vínculo permanente com a empresa na condição de sócio, empregado ou contratado.
- 4.2 **Lavagem de Dinheiro:** Realização de operações financeiras e comerciais com finalidade de incorporar recursos ilícitos para si ou para outrem.
- 4.3 **Corrupção:** Consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte com o objetivo de fazê-la praticar, omitir ou retardar ato de ofício; influenciar qualquer ato ou decisão de funcionário público; ou induzi-la a praticar qualquer ato que viole seus deveres legais.

V. DIRETRIZES

- 5.1 Demonstrar o comprometimento e apoio da Alta Direção ao Programa de Integridade, aderindo e supervisionando os procedimentos de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, além de divulgar os valores e os compromissos da empresa.
- 5.2 Avaliar periodicamente os riscos corporativos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e compliance.
- 5.3 Comunicar continuamente os valores e os compromissos da empresa no combate à corrupção e à fraude, bem como divulgar o canal de denúncia, por meio de campanhas visando a comunicação e os treinamentos;

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 4

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

- 5.4 O desconhecimento da legislação não é uma defesa válida caso uma infração seja cometida. Nenhuma das pessoas a quem essa Política se destina está autorizada a praticar qualquer conduta contrária a ela e nem mesmo a autorizar, direta ou indiretamente, ou compactuar com comportamento ou prática contrária às orientações deste instrumento.

VI. PROCEDIMENTOS

- 5.5 A Medical Health respeita e obedece aos mais altos padrões de honestidade e integridade em todos os fatos relacionados com o setor público, em âmbito nacional e internacional, proibindo expressamente a prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.
- 5.6 Lavagem de Dinheiro é uma prática de crime prevista na Lei nº 9.613/1998 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos. Todos os colaboradores, terceiros, ou partes que a Medical Health se relacione, estão proibidas de realizarem atos em seu nome, que configurem lavagem de dinheiro.
- 5.7 A Política Anticorrupção da Medical Health está descrita de acordo com a Lei no 12.846/2013 regulamentada pelo decreto 8.420/2015.
- 5.8 A Medical Health incentiva e apoia todos os seus colaboradores e terceiros que agem em seu nome para que evitem quaisquer atos relacionados à atividade de investir, ocultar, substituir ou transformar, para restituir o dinheiro de origem ilícita em qualquer tipo de negócio para parecer que o dinheiro foi obtido de forma lícita.
- 5.9 Serão investigados, pronta e rigorosamente, todos os fatos que envolvam suspeita de fraude, furto, roubo, registros contábeis errados, apropriação indébita ou qualquer outra contravenção, bem como atos que se desviem dos procedimentos corporativos estabelecidos pela empresa.
- 5.10 O oferecimento, pagamento ou a promessa de qualquer vantagem indevida, de caráter monetário ou não e que represente um potencial acréscimo patrimonial,

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 5

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

a funcionário público, profissional da saúde, empregado de outras empresas, consultor, prestador de serviço ou fornecedor é considerado ato de corrupção, ainda que a ação não tenha sido realizada diretamente por um empregado ou representante da empresa.

- 5.11 Além disso, o pagamento realizado ou vantagem oferecida para familiares ou amigos do funcionário público e/ou profissional da saúde, bem como para instituições por eles indicadas, também são considerados indevidos e igualmente passíveis de punições administrativas e legais.
- 5.12 Todos os consultores devem observar os mais altos padrões éticos e denunciar à empresa qualquer ato suspeito de constituir prática corrupta sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato.
- 5.13 Deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.
- 5.14 Os integrantes e/ou representantes da Medical Health devem apresentar-se, sempre que possível, acompanhados de outros colaboradores da empresa nos contatos formais com agente público, para tratativas, reuniões, consultas técnicas solicitadas e afins que não decorram da execução de serviços técnicos previamente contratados.
- 5.15 O setor de Compliance deverá sempre participar da elaboração de produtos e práticas de negócios, ou no uso de novas tecnologias, ou em desenvolvimento para produtos novos ou já existentes, de modo a identificar e avaliar os eventuais riscos de Corrupção e Lavagem de Dinheiro.
- 5.16 A Comissão de Compliance deve avaliar periodicamente os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção e de fraudes e seus respectivos controles, reportando-os, sempre que necessário, à Alta Direção e implantar, monitorar e

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 6

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

revisar o Programa de Integridade, em conjunto com a Diretoria, aperfeiçoando-o de acordo com os riscos existentes ou novos riscos que venham a ser identificados.

- 5.17 Uma vez identificados indícios de Lavagem de Dinheiro e Corrupção, caberá ao departamento de Compliance analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não a ocorrência. Caso seja necessário, deve ser solicitada a ficha cadastral do cliente, visando uma análise mais completa.
- 5.18 Finalizada a análise pelo Compliance Officer, este deverá produzir um relatório que será remetido ao representante da Comissão de Compliance, que poderá ratificar a conclusão deste procedimento.
- 5.19 Caso a suspeita se confirme, o Compliance Officer registra todo o processo de checagem de documentação e análise de inconsistência, para imediatamente informar formalmente o COAF. Os registros das análises do setor de Compliance, que levaram ou não o contato com a COAF, devem ser arquivados e preservados pelo prazo mínimo de 5 anos.
- 5.20 Ainda, a Medical Health deve prevenir a prática dos crimes de Corrupção e Lavagem de Dinheiro através da realização de treinamentos anuais que permitirão disseminar o conhecimento sobre as responsabilidades de cada um dos membros na identificação e prevenção de operações que apresentem indícios destes atos criminais. A Comissão de Compliance será responsável por manter o registro de todos os membros que receberam este treinamento.
- 5.21 É vedado aos integrantes da Medical Health:
- 5.22 receber pagamento, presente, dinheiro ou qualquer outra vantagem, ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa de cliente, fornecedor ou prestador de serviços, direta ou indiretamente, que de qualquer forma gere conflito de interesse entre o integrante e a empresa.
- oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento, de presente, dinheiro ou qualquer outra vantagem, direta ou indiretamente, a

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 7

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

empregado de concorrente, fornecedores ou outra empresa privada a fim de obter vantagem indevida para a empresa ou para terceiros.

5.23 Exemplos de condutas proibidas:

- Pagamento de kickback ou propina ao empregado responsável pela contratação, como forma de assegurar ou manter relações comerciais com uma empresa, aumentar o valor previsto no contrato para a execução de serviços ou aquisição de mercadorias.
- Favorecimento de fornecedor e/ou de cliente, em desatendimento aos procedimentos de qualificação e seleção da empresa.
- Pagamentos realizados previamente ou durante uma licitação, para que outros licitantes se abstenham de participar da licitação.
- A realização de qualquer ato que contrarie a legislação nacional vigente ou estrangeira, conforme aplicável às atividades da empresa, e as disposições do Código Ética e demais políticas e normas internas de procedimento da Medical Health.

5.24 Considera-se pessoa politicamente exposta:

- Aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- Familiares de pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado;
- A pessoa que tenha cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigente de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		

	Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	Referência: 001-01 NP PCLD Data de emissão: 01/11/2021 Pág. 8
Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna		

- Ocupantes de cargo no poder Executivo e mandato eletivo dos poderes Executivo e Legislativo da União.

VII. SANÇÕES

- 7.1 As sanções decorrentes do descumprimento das regras estabelecidas nesta Norma de Procedimento ou de outras Políticas Internas serão definidas e aplicadas pelo Compliance Officer a seu critério razoável, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. O Compliance Officer poderá, consideradas as circunstâncias do caso e a seu critério razoável, concordar com o não cumprimento de determinadas regras.
- 7.2 É de responsabilidade de todos os Colaboradores (próprios e de Terceiros) comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente ao Diretor de Compliance.
- 7.3 Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.
- 7.4 Qualquer colaborador, fornecedor, prestador de serviço, agente intermediário e outros parceiros que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		OUTUBRO/2025



Norma de Procedimento Prevenção à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro

Referência: 001-01
NP PCLD
Data de emissão:
01/11/2021
Pág. 9

Assunto: Procedimentos para prevenção à Corrupção. Fiscalização. Investigação Interna

sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da Medical Health, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
- Ação judicial

VIII. ANEXOS

Elaborado: Isabelle Moriggi	Assistente de Compliance		Próxima Revisão:
Revisado: Eloísa Guntzel	Gerente de Compliance		OUTUBRO/2025
Aprovado: Flavia Gerbassi	DDO		